

EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENDA Nº 01

Art. 1º Altera caput do Projeto de Lei 59/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS – no currículo escolar no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências".

EMENDA Nº 02

Art. 1º: Altera o inciso II do art. 3º ao Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação

- II – Ofertar, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos e/ou mudos.



EMENDA Nº 03

Art. 1º Altera o art. 8º ao Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Sarzedo e suas respectivas instituições de ensino poderá incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos e/ou mudos.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 23 de novembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator (suplente) da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ